

Aviso n.º 4289/2006 — AP

A Dr.ª Alda Cristina Sá Faustino, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 122/04.9TAWD, pendente neste Tribunal contra o arguido José de Oliveira Afonso, filho de Domingos de Sousa Afonso e de Custódia Maria Gomes de Oliveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Março de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 10934607, com domicílio na Lugar da Igreja, Pico de São Cristóvão, 4730 Vila Verde, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 4 de Abril de 2004, por despacho de 27 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

29 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula da Gama Araújo*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís José Lino de Queiroz*.

Aviso n.º 4290/2006 — AP

A Dr.ª Alda Cristina Sá Faustino, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 356/01.8GBWD, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Joaquim Ferreira Lima, filho de Joaquim Caldas Lima e de Maria Rosa de Sousa Ferreira, natural de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Junho de 1976, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 215332245, titular do bilhete de identidade n.º 11417286, com domicílio na Rua Direita, 379, rés-do-chão, Leça da Palmeira, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado em outros edifícios, com arrombamento, escalamento e ou chaves falsas, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 18 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Alda Cristina Sá Faustino*. — O Escrivão-Adjunto, *Domingos José Rosadas Vieira Cunha*.

Aviso n.º 4291/2006 — AP

A Dr.ª Alda Cristina Sá Faustino, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 69/03.6GCWD, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Figueiredo da Costa, filho de José Carlos Gomes da Costa e de Maria Alice Figueiredo de Carvalho, natural de Massarelos, Porto, nascido em 27 de Abril de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 10058433, com domicílio no Lugar de Guardinha, Gondoriz, 4840 Terras de Bouro, o qual foi transitado em julgado pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 9 de Agosto de 2003, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Alda Cristina Sá Faustino*. — O Escrivão-Adjunto, *António Araújo Mota*.

Aviso n.º 4292/2006 — AP

A Dr.ª Alda Cristina Sá Faustino, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que, no processo comum

(tribunal singular), n.º 95/02.2GAWD, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Ferreira Garcia, filho de João Garcia e de Maria de Fátima Jimenez Borges, nascido em 1 de Dezembro de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12441870, com domicílio no Lugar de Carvalhinhos, Prado, 4730 Vila de Prado, por ter sido condenado, por sentença de 27 de Novembro de 2003, transitada em julgado, na pena de nove meses de prisão, por haver cometido um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Julho de 2006 nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a detenção do arguido, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Alda Cristina Sá Faustino*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís José Lino de Queiroz*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU**Aviso de contumácia n.º 4293/2006 — AP**

O Dr. António José Fonseca da Cunha, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo abreviado, n.º 462/04.7GTVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Bernardes Correia, filho de Artur Ferreira Correia e de Maria Idalina da Silva Bernardes, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Maio de 1973, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10921271, com domicílio na Rua da Loba, 144, Alcovas de Baixo, Caparrosa, 3465 Campo de Besteiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *António José Fonseca da Cunha*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 4294/2006 — AP

A Dr.ª Ana Carla Meireles, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1793/95.0TBVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Eurico Peixoto Martins de Amorim, filho de Argílio Telmo Ferreira Martins Amorim e de Maria Lídia Carvalho Peixoto Martins Amorim, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Fevereiro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7549514, com domicílio na Rua da Constituição 1466, 2.º direito, Porto, 4200, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 306.º, n.º 2, alínea a) e n.º 5, do Código Penal, com referência ao artigo 297.º, n.º 1, alíneas a) e g) e n.º 2 alínea h), do Código Penal, praticado em 6 de Fevereiro de 1992, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Junho de 1995, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Carla Meireles*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosária de Lacerda*.